

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2022

Referência: PGEA nº 1.05.000.000101/2022-62. Assunto: DECISÃO. Aplicação de Penalidade de Suspensão e Multa

Acolhendo manifestação da Assessoria Jurídica, constante no Parecer Jurídico nº 51/2022, e com base no disposto no artigo 33, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 382/2015 (Regimento Interno Administrativo do MPF), APLICADO a sanção multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre parcela inadimplida, nos termos do art. 87, incisos II, da Lei nº 8.666/93, art. 9º inciso I, da IN/MPF nº 2/2020, e Cláusula Décima, item 10.1.2, do Contrato 04/2022, em razão do atraso na conclusão do serviço, bem como de suspensão temporária para contratar com a Procuradoria Regional da República da 5ª Região pelo prazo de 3 meses, nos termos do art. 87, incisos III, da Lei nº 8.666/93, e 15, inciso I, da IN/MPF nº 2/2020, e Cláusula Décima, item 10.1.3. do Contrato, devido à não comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados na obra.

MARCELO ALVES DIAS
Procurador-Chefe
Substituto

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo, justificadamente, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 23, referente à sessão realizada em 12 de julho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.229/2018-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-037.767/2021-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.529/2022-6, TC-001.683/2022-5, TC-002.517/2020-5, TC-003.244/2022-9, TC-003.348/2022-9, TC-004.880/2022-6, TC-004.914/2022-8, TC-004.915/2022-4, TC-004.945/2022-0, TC-005.043/2022-0, TC-005.169/2022-4, TC-005.170/2022-2, TC-005.626/2022-6, TC-005.663/2021-0, TC-005.700/2022-1, TC-005.738/2022-9, TC-006.732/2022-4, TC-006.739/2022-9, TC-006.744/2022-2, TC-006.831/2022-2, TC-006.848/2022-2, TC-006.850/2022-7, TC-006.889/2022-0, TC-006.896/2022-7, TC-006.918/2022-0, TC-006.926/2022-3, TC-007.038/2022-4, TC-007.466/2022-6, TC-007.994/2022-2, TC-008.057/2022-2, TC-008.120/2022-6, TC-008.122/2022-9, TC-008.175/2022-5, TC-008.190/2022-4, TC-008.290/2022-9, TC-008.823/2022-7, TC-008.871/2022-1, TC-008.887/2022-5, TC-008.917/2022-1, TC-008.978/2022-0, TC-008.989/2022-2, TC-009.079/2022-0, TC-009.175/2022-9, TC-009.421/2022-0, TC-009.436/2022-7, TC-009.463/2022-4, TC-009.526/2022-6, TC-009.584/2022-6, TC-009.666/2022-2, TC-009.903/2022-4, TC-010.317/2022-8, TC-010.341/2022-6, TC-010.403/2022-1, TC-010.427/2022-8, TC-010.479/2022-8, TC-010.483/2022-5, TC-010.544/2022-4, TC-010.592/2022-9, TC-010.855/2022-0, TC-010.869/2022-0, TC-010.911/2022-7, TC-010.999/2022-1, TC-011.015/2022-5, TC-011.028/2022-0, TC-011.037/2022-9, TC-011.055/2022-7, TC-011.106/2022-0, TC-011.162/2022-8, TC-011.171/2022-7, TC-011.187/2022-0, TC-011.901/2022-5, TC-011.923/2022-8, TC-012.048/2022-4, TC-012.058/2022-0, TC-012.505/2022-6, TC-015.039/2021-8, TC-015.733/2018-1, TC-021.365/2021-0, TC-022.063/2021-8, TC-022.290/2021-4, TC-022.600/2021-3, TC-022.634/2021-5, TC-023.302/2021-6, TC-023.499/2021-4, TC-023.810/2021-1, TC-033.172/2020-0, TC-033.311/2018-8, TC-034.926/2020-8, TC-036.642/2021-5, TC-037.195/2021-2, TC-040.788/2019-9, TC-042.226/2021-0 e TC-042.354/2021-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-002.247/2014-3, TC-005.603/2022-6, TC-006.692/2022-2, TC-008.089/2022-1, TC-008.237/2022-0, TC-008.288/2022-4, TC-008.799/2022-9, TC-009.449/2022-1, TC-009.545/2022-0, TC-010.473/2022-0, TC-011.064/2022-6, TC-011.185/2022-8, TC-011.893/2022-2, TC-022.288/2021-0, TC-024.127/2020-5, TC-024.209/2021-0, TC-033.157/2020-0, TC-033.845/2020-4, TC-034.221/2016-6, TC-039.292/2020-7 e TC-043.683/2021-5, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e
TC-000.915/2016-5, TC-003.075/2014-1, TC-006.545/2022-0, TC-006.832/2022-9, TC-006.882/2022-6, TC-006.984/2022-3, TC-007.015/2022-4, TC-007.019/2022-0, TC-007.255/2022-5, TC-007.538/2022-7, TC-007.554/2022-2, TC-008.167/2022-2, TC-008.181/2022-5, TC-008.253/2022-6, TC-008.294/2022-4, TC-008.939/2022-5, TC-008.972/2022-2, TC-009.006/2022-2, TC-009.012/2022-2, TC-009.030/2022-0, TC-009.108/2022-0, TC-009.632/2022-0, TC-009.946/2022-5, TC-009.949/2022-4, TC-009.978/2022-4, TC-010.203/2022-2, TC-010.447/2022-9, TC-010.464/2022-0, TC-010.474/2022-6, TC-010.485/2022-8, TC-010.503/2022-6, TC-010.510/2022-2, TC-010.526/2022-6, TC-011.018/2022-4, TC-011.021/2022-5, TC-011.923/2022-8, TC-011.030/2022-4, TC-011.031/2022-0, TC-011.038/2022-5, TC-011.043/2022-9, TC-011.084/2022-7, TC-011.097/2022-1, TC-011.458/2022-4, TC-011.770/2022-8, TC-012.060/2022-4, TC-012.313/2021-1, TC-013.104/2021-7, TC-016.429/2015-0, TC-020.079/2020-6, TC-022.793/2021-6, TC-022.798/2021-8, TC-029.200/2017-2, TC-029.626/2014-5, TC-037.285/2021-1, TC-037.527/2021-5, TC-039.252/2020-5, TC-039.289/2020-6, TC-041.334/2018-3 e TC-042.838/2021-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 3904 a 3939.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3890 a 3903, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.935/2017-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Maria Clara Ferreira Santiago produziu sustentação oral em nome de Helena Maria Lobato Pavão. Acórdão nº 3897.

Na apreciação do processo TC-017.763/2016-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Romeu Ramos Moreira Junior não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Joseph Wallace Faria Bandeira. Acórdão nº 3898.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3890/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.753/2022-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Sidneia Wu, CPF 057.804.048-44.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 (ato nº 144622/2021), relativo à concessão inicial de aposentadoria a Sidneia Wu, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Sidneia Wu no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova a imediata supressão da fração de 1/10 de FC-4 atribuída à sra. Sidneia Wu, haja vista o não implemento, para sua incorporação, do requisito de doze meses de efetivo exercício até a edição da Medida Provisória 2.225-45/2001;

9.3.5. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada;

9.4.3. arquite os presentes autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 24/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3890-24/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3891/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.983/2021-7.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Rafael Alves Holanda do Livramento, CPF 056.462.364-44.

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146), representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Rafael Alves Holanda do Livramento, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S.A. e ao interessado;

9.4. autorizar o arquivamento destes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3891-24/22-1.

